

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RR Nº 606 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2026/2364930.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE QBM RG 11978 RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA, mat. nº 3391680/1, ser lotado no 6º Subgrupo de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.650,85 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.197,69
Adicional de Inatividade - 35%	4.316,89
Total de Proventos	16.650,85

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1310184

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 171 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Secretário de Estado da Fazenda, considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90 e artigo 225 da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Informar o valor da Quota Parte do IPVA aos Municípios, referente ao período 01 a 31 de Março de 2026.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda

#### QUOTA PARTE DO IPVA- PERÍODO DE 01 A 31.03.2026

MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETUBA	170.050-2	659.095,13	164.773,81	823.868,94
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	38.531,31	9.632,85	48.164,16
ACARÁ	170.098-7	95.981,00	23.995,27	119.976,27
AFUÁ	170.039-1			0,00
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	71.362,46	17.840,62	89.203,08
ALENQUER	170.027-8	61.583,98	15.396,00	76.979,98
ALMERIM	170.028-6	16.769,81	4.192,48	20.962,29
ALTAMIRA	170.076-6	1.170.842,31	292.710,59	1.463.552,90
ANAJÁS	170.040-5	6.813,36	1.703,34	8.516,70
ANANINDEUA	170.074-0	5.196.266,51	1.299.066,63	6.495.333,14
ANAPU	170.659-4	157.440,41	39.360,10	196.800,51
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	54.472,21	13.618,07	68.090,28
AURORA DO PARÁ	170.271-8	68.301,12	17.075,30	85.376,42
AVEIRO	170.029-4	2.376,26	594,07	2.970,33

BAGRE	170.041-3	6.154,49	1.538,62	7.693,11
BAIÃO	170.051-0	37.325,62	9.331,42	46.657,04
BANWACH	170.664-0	56.519,53	14.129,92	70.649,45
BARCARENA	170.052-9	1.027.508,53	256.877,18	1.284.385,71
BELÉM	170.001-4	20.684.184,19	5.171.044,53	25.855.228,72
BELTERRA	170.660-8	76.614,09	19.153,54	95.767,63
BENEVIDES	170.075-8	598.478,44	149.619,65	748.098,09
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	89.474,62	22.368,67	111.843,29
BONITO	170.094-4	39.939,47	9.984,90	49.924,37
BRAGANCA	170.086-3	572.898,75	143.224,69	716.123,44
BRASIL NOVO	170.283-1	169.337,77	42.334,48	211.672,25
BREJO G. DO ARAGUAIA	170.024-3	22.033,67	5.508,44	27.542,11
BREU BRANCO	170.284-0	152.174,79	38.043,68	190.218,47
BREVES	170.042-1	61.855,47	15.463,87	77.319,34
BUJARU	170.096-0	51.445,14	12.861,26	64.306,40
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	16.015,15	4.003,81	20.018,96
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	65.493,11	16.373,27	81.866,38
CAMETÁ	170.053-7	157.646,42	39.411,62	197.058,04
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.179.631,77	294.907,94	1.474.539,71
CAPANEMA	170.084-7	806.537,78	201.634,44	1.008.172,22
CAPTÃO POÇO	170.069-3	256.140,08	64.035,01	320.175,09
CASTANHAL	170.003-0	2.613.167,10	653.291,77	3.266.458,87
CHAVES	170.043-0	1.331,03	332,77	1.663,80
COLARES	170.004-9	21.105,77	5.276,46	26.382,23
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	275.760,50	68.940,15	344.700,65
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	150.119,41	37.529,84	187.649,25
CUMARU DO NORTE	170.285-8	55.180,55	13.795,14	68.975,69
CURIONÓPOLIS	170.017-0	253.468,35	63.367,10	316.835,45
CURRALINHO	170.044-8	5.668,95	1.417,24	7.086,19
CURUÁ	170.678-0	6.758,98	1.689,76	8.448,74
CURUÇÁ	170.005-7	78.462,21	19.615,56	98.077,77
DOM ELIZEU	170.083-9	308.833,15	77.208,28	386.041,43
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	221.308,39	55.327,10	276.635,49
FARO	170.031-6	296,37	74,10	370,47
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	102.225,27	25.556,31	127.781,58
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	78.674,98	19.668,74	98.343,72
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	83.011,81	20.752,97	103.764,78
GURUPÁ	170.045-6	2.261,48	565,38	2.826,86
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	255.227,33	63.806,84	319.034,17
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	131.197,74	32.799,45	163.997,19
INHANGAPI	170.007-3	42.637,11	10.659,31	53.296,42
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	122.375,00	30.593,74	152.968,74
IRITUIA	170.070-7	82.208,08	20.552,02	102.760,10
ITAITUBA	170.032-4	1.249.948,60	312.487,15	1.562.435,75
ITUPIRANGA	170.020-0	516.529,13	129.132,30	645.661,43
JACAREACANGA	170.288-2	18.456,33	4.614,09	23.070,42
JACUNDÁ	170.021-9	225.357,77	56.339,47	281.697,24
JURUTI	170.033-2	53.014,38	13.253,63	66.268,01
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.391,58	847,90	4.239,48
MÃE DO RIO	170.071-5	223.629,60	55.907,44	279.537,04
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	9.821,30	2.455,36	12.276,66
MARABÁ	170.022-7	4.060.068,62	1.015.017,17	5.075.085,79
MARACANÃ	170.009-0	28.297,20	7.074,30	35.371,50
MARAPANIM	170.010-3	64.378,14	16.094,53	80.472,67
MARITUBA	170.675-6	816.989,48	204.247,38	1.021.236,86
MEDICILÂNDIA	170.077-4	152.481,36	38.120,35	190.601,71
MELGAÇO	170.046-4	1.093,26	273,31	1.366,57
MOCAJUBA	170.056-1	57.172,47	14.293,13	71.465,60
MOJU	170.057-0	239.186,47	59.796,63	298.983,10
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	105.740,06	26.435,03	132.175,09
MONTE ALEGRE	170.034-0	139.073,48	34.768,37	173.841,85
MUANÁ	170.105-3	5.621,63	1.405,41	7.027,04
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	63.607,40	15.901,86	79.509,26
NOVA IPIXUNA	170.666-7	91.646,90	22.911,76	114.558,66
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	59.044,64	14.761,18	73.805,82
NOVO PROGRESSO	170.289-0	529.125,45	132.281,40	661.406,85
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	335.035,58	83.758,91	418.794,49
ÓBIDOS	170.035-9	57.721,56	14.430,40	72.151,96
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	10.250,37	2.562,58	12.812,95